



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 57  
DE 02 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre inclusão de projetos e medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar nas escolas subordinadas à Secretaria Municipal de Educação de Guararema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2727  
De 02 de Julho de 2010

**Art.1º** As escolas subordinadas à Secretaria Municipal de Educação de Guararema deverão desenvolver projetos e adotar medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

**Art.2º** Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo Único** - São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art.3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;
- IV - orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

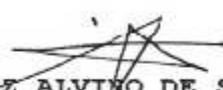
Art.4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art.5º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 02 DE JULHO DE 2010.

  
MARCIO LUÍZ ALVIÑO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

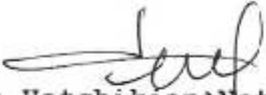
Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.






# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA


ESTADO DE SÃO PAULO


  
Aran Hatchikian Neto  
PROCURADOR GERAL

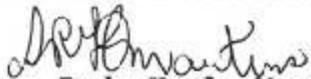
  
Clara Assumpção Eroles Freire Nunes  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


  
Cláudio Dias de Moraes  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA


  
Rita de Cássia Hasmann Pereira  
SECRETÁRIA DE CULTURA

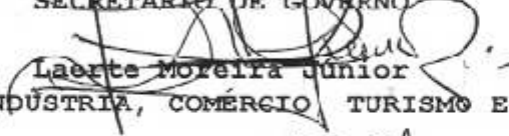
  
Edson Roberto Pinto de Moraes  
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E JUNTA MILITAR

  
Sandra Regina Olivieri  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONTROLE ESTRATÉGICO

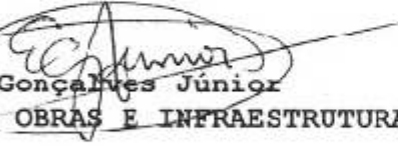
  
Alice Rude Horle Martins  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


  
Irineu Cláudio Leite  
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

  
Sidrei Santos Leal  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
Laerte Moreira Júnior  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E AGRICULTURA

  
Francisco Freire Martins Júnior  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

  
Evali Gonçalves Júnior  
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

  
Adriana Martins de Paula  
SECRETÁRIA DE SAÚDE